



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO Nº 069/2019-SEMTEPS



INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº019/2019 SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS E A EMPRESA CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS**, CNPJ: 18.148.649/0001-10, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representada por sua titular a Srª Emanuelle Marina Silva Farias, brasileira, titular do RG nº 3012323 e CPF nº 508.394.462-68 residente e domiciliada na nesta cidade Belterra Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, CNPJ: 12.291.843/0001-73, neste ato representada por seu titular o Sr. Clebson Xavier Fernandes, brasileiro portador do RG nº 4821867 e CPF/MF nº 848.885.712-87, residente e domiciliado na Rua Professor José Menezes nº 770, bairro Centro, Belterra Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto o **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAF, SEMED E FUNDEB.**

Item	Objeto	Unid.	Qtde.	Preço médio	Total
01	Água mineral galão de 20L CRISTAL DA SERRA Água mineral, incolor, inodora; natural, sem gás, embalagem acondicionada em galões de polipropileno, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre de segurança, contendo 20 (vinte) litros cada galão, em condições de consumo - Recarga	und.	288	R\$ 7,45	R\$ 2.145,60
03	Gás liquefeito de petróleo FOGÁS botijão de 13 kg (p13) Recarga	und	35	R\$ 81,50	R\$ 2.852,50
Valor total R\$ 4.998,10 (quatro mil novcentos e noventa e oito reais e dez centavos)					

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ Valor total **R\$ 4.998,10 (quatro mil novcentos e noventa e oito reais e dez centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do contrato será a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o endereço do item 6.1 do Termo de Referência..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

5.2 A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante: **08.122.0003.2073 0000 3.3.90.30.00 0 1 00; 08.244.0003.2078 0000 3.3.90.30.00 0 1 30; 08.243.0003.2075 0000 3.3.90.30.00 0 1 00; 08.244.0003.2079 0000 3.3.90.30.00 0 1 30;**

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 **CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da servidora **Kaise Suellen dos Santos Corrêa** determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 019/2019 SRP.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 05 de julho de 2019.

Emanuelle Marina Silva Farias
Sec. de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS

Emanuelle Marina Silva Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS
CONTRATANTE

Clebson Xavier Fernandes
CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____